

Convênio	08-CE/2017
Tipo:	Conv. Estágio
Em	07/08/2017
Ass.	Daniel

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ (IEL/PR), VISANDO A INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor *Pro tempore*, Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 105. [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS e CPF: 801 [REDACTED]-25, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO-IE**, de outro lado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO, INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ (IEL/PR)**, Associação Privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, situado à Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro – CEP 80.530-902, na cidade de Curitiba, neste ato representado por sua Coordenadora Técnica de Negócios, Sra. Marília Wanderley Guimarães, RG nº 4. [REDACTED]-0 SSP-PR e CPF: 704 [REDACTED]-20, doravante denominado simplesmente **AGENTE DE INTEGRAÇÃO-AI**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações que estimulem a abertura de vagas de estágio obrigatório e não-obrigatório, aos discentes regularmente matriculados da UNILA, junto as Instituições e Empresas Públicas e Privadas, denominadas **Unidades Concedentes**.

Parágrafo primeiro – Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo – O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo terceiro O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo quarto – O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Convênio de Concessão de Estágio, independente de transcrição.

CAPÍTULO II – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação entre a IE, o AI e a Empresa Concedente ajustada no presente instrumento não é de caráter exclusivo e limitado, podendo cada uma das partes implementar os programas de estágio de forma direta com qualquer organismo público ou privado, ou com outros Agentes de Integração.

CAPÍTULO III - DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os objetivos gerais serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre a Unidade Concedente, a IE, o AI e os discentes para realização de Estágios, de conformidade com a Lei n.º 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo primeiro – A concessão de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso, possibilitando oportunidades de estágios para os acadêmicos da IE, dentro de sua linha de formação profissional, em consonância com o mercado de trabalho;

Parágrafo segundo – O Estagiário da IE obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Unidade CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do presente instrumento, caberá:

I - A IE:

- a) Fornecer ao AI as informações necessárias para a realização de estágios;
- b) Divulgar junto aos seus estudantes as oportunidades de estágios identificadas pelo IEL/PR, colaborando na divulgação das vagas;
- c) Co-participar com o AI no cadastramento e seleção dos alunos interessados no estágio, encaminhando os estagiários ao AI dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- d) Firmar junto com o AI, as Unidades Concedentes de Estágios e os Estagiários os Termos de Compromissos de Estágios (TCE);
- e) Indicar, segundo suas possibilidades, a substituição do estagiário, sempre que constatada a necessidade;
- f) Decidir sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do estagiário;
- g) Designar um responsável para, acompanhar a implantação e a operacionalização deste Termo de Convênio;
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- i) Instituir professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- j) Exigir do Estagiário a apresentação periódica no local da atividade, em prazo e horário acordado entre os convenientes e previsto nos termos da legislação vigente;
- l) Contratar em favor do estagiário, em caso de estágio obrigatório, observando as regras da Lei 8.666/93, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso.



II – AO AGENTE INTEGRADOR:

- a) Identificar oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes, mantendo cadastro atualizado dos acadêmicos da IE, de acordo com a área de graduação, informando a IE o quantitativo de vagas;
- b) Solicitar a IE informações dos cursos, área de atuação ou formação de conhecimento, interessadas nos estágios;
- c) Obter na IE informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização de estágios;
- d) Promover a integração entre a Unidade Concedente e a IE, conciliando os requisitos e condições por elas estabelecidas;
- e) Promover a seleção dos estudantes às vagas de estágio disponíveis, com critérios próprios, porém respeitando as atividades do curso e os princípios da Administração Pública;
- f) Colaborar com a Unidade Concedente no recrutamento e na seleção dos estagiários da IE, bem como, na preparação e no encaminhamento dos candidatos selecionados, quando for o caso;
- g) Repassar às Coordenadorias de Estágios dos Cursos da IE, as informações referentes aos estágios, recebidas das Unidades Concedentes;
- h) Apoiar a IE em relação ao preenchimento e impressão do Plano de Atividades de Estágio (PAE), assim como aluno no preenchimento e impressão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- i) Providenciar a assinatura do PAE e do TCE, para cada estagiário, antes do início do estágio; orientando e apoiando o aluno no encaminhando destes documentos para as Coordenadorias de Estágios dos Cursos;
- j) Colaborar com a Unidade Concedente e a IE para que o estágio se realize conforme o planejado;
- k) Efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio supervisionado não-obrigatório, assumindo os custos correspondentes;
- l) Representar as Unidades Concedentes junto a IE, quando solicitado, para tratar de assuntos relativos aos estágios;
- m) Comunicar à IE, imediatamente por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer termos do compromisso.

III – A UNIDADE CONCEDENTE, SENDO O AGENTE INTEGRADOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

- a) Conceder, quando for de seu interesse, estágios ao pessoal discente da IE, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- b) Estabelecer o número de vagas segundo as áreas de formação e informar à IE e ao IEL/PR as demais condições em que deverá se realizar o estágio, para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;
- c) Formalizar o estágio através do PAE e do TCE firmado com o estagiário e a IE, tendo a interveniência obrigatória da IE e do IEL/PR;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
- e) Informar a IE, periodicamente, ou quando solicitado sobre o desempenho dos estagiários;
- f) Solicitar a IE a substituição de estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;



- g) Efetuar, através do IEL/PR, o pagamento mensal do seguro de acidentes pessoais para o estagiário, no caso de estágios não-obrigatório;
- h) Conceder Bolsa Auxílio, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio e efetuar o pagamento através do IEL/PR, no caso de estágio curricular não-obrigatório;
- i) Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- j) Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;
- k) Atender todas as normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- l) Manter horário suficientemente flexível, conforme dispositivos legais, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágios e ausentar-se, justificadamente, para participação na UNILA de eventos cuja presença seja obrigatória;
- m) Exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas, respeitando a carga horária do estágio;
- n) Informar à IE e a IEL/PR sobre os resultados dos estágios.
- o) Encaminhar à IE, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- p) Emitir Certificado de Estágio, ao final do mesmo;
- q) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

I - PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE, encaminhado pelo estagiário ao Coordenador do Curso e/ou Coordenador das Atividades de Estágio de origem e ao Professor Orientador instituído pela IE, para aprovação nos termos da legislação vigente;

II – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente, a IE e o IEL.

Parágrafo primeiro – Os itens I e II acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento dos estágios ora compromissados, caberá ao Estagiário elaborar juntamente com o docente orientador de estágio da IE, PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE, o qual será apreciado pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador das Atividades de Estágio e pela Unidade Concedente.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo único – A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da IE e da Unidade CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O estágio será realizado por prazo determinado, com período de duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos na mesma Unidade Concedente, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

Parágrafo primeiro – Para prorrogação do estágio, o discente deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso firmado ou um novo termo de compromisso, devidamente assinado pelos responsáveis, antes do término de vigência do estágio.

Parágrafo segundo – O documento para prorrogação do estágio deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como relatório de atividades referente ao período anterior, devidamente assinados pelos responsáveis.

Parágrafo terceiro – A entrega da documentação de prorrogação do estágio obedecerá ao mesmo trâmite definido para entrega do termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII – DA BOLSA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA – A Unidade CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de **estágios não obrigatórios**, para que o ESTAGIÁRIO possa cobrir suas despesas; nestes casos, o pagamento será feito diretamente ao ESTAGIÁRIO.

Parágrafo segundo – Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO, no caso dos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO IX – DO SEGURO

CLÁUSULA NONA – Para a realização do **estágio obrigatório**, caberá à UNILA o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, observando as regras da Lei 8.666/93, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo Único – Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da Unidade Concedente ou do Agente de Integração, que deverão fornecer o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora como parte integrante do termo de compromisso.

CAPÍTULO X – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente



instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE, o AGENTE INTEGRADOR e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo termo de compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

CAPÍTULO XI – DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A unidade CONCEDENTE do estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo segundo – O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único – A extinção do presente Termo antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Instrumento terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Como condição indispensável para a eficácia deste CONVÊNIO DE ESTÁGIO, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da IE.

CAPÍTULO XV – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



Instituto Euvaldo Lodi do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Gustavo Oliveira Vieira
Reitor UNILA

**INSTITUTO EUVALDO LODI DO
PARANÁ**

Marília Wanderley Guimarães
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Daudson Degordi Rê
RG: 7. [REDACTED] SSP/PR
CPF: 010 [REDACTED] -65

Nome: Allison M. [REDACTED] Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Ass. Administrativo I
SENAI - Cascavel

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, neste ato representada por seu Reitor *Pro tempore*, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Convênio de Concessão de Estágio pactuado entre a UNILA e Instituto Euvaldo Lodi do Paraná – IEL/PR.

Partícipe II – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná – IEL/PR, doravante denominada simplesmente Agente Integrador, neste ato representado por sua Coordenadora Técnica de Negócios, a Sra. Marília Wanderley Guimarães, já devidamente qualificado no Convênio de Concessão de Estágios pactuado entre a UNILA e o Instituto Euvaldo Lodi do Paraná – IEL/PR.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto:

Esta cooperação tem por objetivo viabilizar a realização de estágios promovidos pelo IEL/PR em caráter de integração entre empresa e escola. Os estágios realizados no âmbito desse convênio, podem ser de caráter obrigatório ou não-obrigatório. Tais estágios promovidos pelo IEL/PR, tem o intuito de viabilizar aos discentes experiências profissionais diversificadas em ambiente industrial que contemplem as áreas de abrangência dos cursos da UNILA.

b) Justificativa da proposição:

Tendo em vista que o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) do Paraná tem como finalidade promover programas voltados à gestão de talentos com foco em estágios e aperfeiçoamento empresarial por meio de educação executiva; além de oferecer serviços para qualificação de fornecedores. O IEL apoia empresas na criação de ambientes favoráveis à inovação, presta assessoria prática e insere profissionais com habilidades específicas para a atividade industrial. Promove também a educação em gestão para todos os níveis e modalidades do setor industrial.

Com isso, a UNILA ganharia muito com o estabelecimento deste convênio, principalmente os cursos das áreas de Engenharias, pois a parceria seria uma forte ferramenta de integração universidade/indústria, possibilitando a alocação de estudantes no mercado de trabalho durante o estágio e quem sabe, após a conclusão da graduação.

c) Objetivos:

- Permitir aos estudantes o contato com experiências profissionais diversificadas em ambiente industrial, que possam contribuir para sua formação profissional. As práticas de ambiente industrial podem contemplar diversas áreas de abrangência dos cursos da UNILA.

-O objetivo deste convênio é que o IEL/PR colabore com a UNILA com vistas ao desenvolvimento de programas de estágio, obrigatórios ou não, bem como atos educativos escolares supervisionados, atividades de competência do estabelecimento de ensino.

- Garantir aos futuros novos profissionais uma experiência abrangente em seu campo de trabalho durante seu processo formativo.

- A cooperação entre as partes pode ainda visar o desenvolvimento de atividades de assistência social, “promoção da integração ao mercado de trabalho” e de educação na “formação para o trabalho”.

- A cooperação pode ser um veículo para desenvolver competência técnico-científica que atenda as necessidades da indústria brasileira, bem como a indústria Latino-Americana como um todo.

Responsabilidades:**I – Do Agente Integrador – IEL/PR:**

- Identificar oportunidades de estágio;
- Ajustar as condições para realização dos estágios;
- Fazer o acompanhamento administrativo dos estágios;
- Encaminhar à UNILA, termo de realização do estágio supervisionado, sempre que ocorrer desligamento do estagiário.
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
- Permitir o cadastro dos estudantes da UNILA;
- Firmar termo de compromisso com a UNILA e com o discente estagiário;
- Designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a orientação do discente estagiário;
- Participar da elaboração do plano de estágio;
- Propiciar instalações que ofereçam aos estagiários condições para o desenvolvimento das atividades profissionais, e que contemplem os objetivos do estágio supervisionado;
- Receber o coordenador de estágio da UNILA sempre que necessário;
- Consentir com as atividades de planejamento, orientação e avaliação do estágio supervisionado pela UNILA;
- Avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;
- Comunicar à UNILA quaisquer irregularidades decorrentes das atividades de estágio.

II – Da Instituição de Ensino - UNILA:

- Registrar e controlar os estágios supervisionados, desenvolvidos pelos discentes;
- Tomar providências quanto a possíveis irregularidades, especialmente jurídicas;
- Zelar para que o discente estagiário não preste serviços em desacordo com o plano de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade, respeitando o contido Lei N°. 11.788;
- Designar docente orientador para programar e avaliar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio;
- Manter contato com a instituição concedente para o aprimoramento do processo, quando necessário, e a resolução de possíveis problemas;
- Desenvolver, junto com os docentes orientadores, os planos de estágios;
- Fazer cumprir as normas estabelecidas na Resolução de Estágio da UNILA e na legislação vigente;
- Assinar termos de compromisso dos discentes estagiários e homologar os relatórios de atividades entregues pelos mesmos;

III – Dos Estagiários:

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNILA;
- Não estar cursando créditos presenciais na UNILA, no caso de estágio fora do município de Foz do Iguaçu;
- Apresentar termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado pelas partes, antes do início das atividades de estágio;
- Apresentar plano de estágio das atividades a serem desenvolvidas, elaborado sob orientação do docente orientador e de acordo com as especificidades da parte concedente;
- Cumprir o estabelecido no plano de estágio;
- Acatar as orientações e decisões do supervisor do local de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da instituição concedente, agindo de forma ética e preservando sigilo referente às informações a que tiver acesso na instituição;
- Comunicar aos órgãos competentes situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades e que necessitem da sua interferência.
- Apresentar os relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos e conforme a modalidade de estágio supervisionado desenvolvida;
- Participar das reuniões de orientação (orientação indireta), quando solicitado;
- Realizar atividades correlatas.

<p>e) Resultados esperados: - Relatório de atividades do estagiário; - Formação de recursos humanos.</p>
<p>g) Coordenadores pela Instituição de Ensino - UNILA: - Larissa Andreia Wagner Machado, Professora do Magistério Superior.</p>
<p>h) Coordenadores pelo Agente Integrador – IEL/PR: - João Henrique Fernandes Dantas de Araújo, Auxiliar Administrativo.</p>

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 -Do convênio

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
Vigência	Oferecimento de vagas por parte das concedentes cadastradas no IEL/PR para os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA, principalmente dos cursos pertencentes às áreas de Engenharias.	Grande número de discentes da UNILA estagiando em concedentes de estágio cadastradas no IEL/PR	A partir da data de assinatura do Termo de Convênio	5 anos a partir da data de assinatura do Termo de Convênio

3.1 -Do estágio

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
Cadastro no site	Cadastro pelos discentes no portal de estágios no site do IEL/PR.	Grande número de alunos cadastrados, de acordo com o interesse	A partir da data de estabelecimento do convênio.	
Procura por vagas de estágio	Busca por vagas de estágio por parte dos discentes, de acordo com a área de interesse e o tipo de estágio (obrigatório ou não-obrigatório).	Alunos estagiando em diversas concedentes cadastradas no IEL/PR	Durante toda a vigência do convênio, de acordo com o tipo de estágio (obrigatório ou não-obrigatório) e suas especificidades (carga horária, data de início e término do estágio, etc...)	
Elaboração dos documentos referentes ao estágio	Elaboração por parte do discente, com o auxílio do docente orientador e do supervisor da concedente, do Termo de Compromisso e Plano de Estágio		Durante toda a vigência do convênio e sempre antes do início da vigência do estágio.	



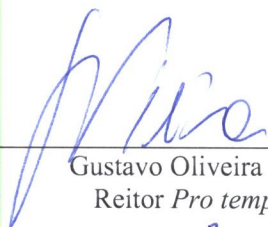
Início do Estágio	Início das atividades de estágio na concedente escolhida, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso		Data prevista no termo de compromisso
Desenvolvimento do Estágio	Realização das atividades previstas no Plano de Estágio, por parte do discente, com orientação do docente orientador da UNILA e supervisão no campo de estágio pelo supervisor da concedente.	Cumprimento do estabelecido no plano de estágio, visando o efetivo crescimento pessoal e profissional do discente estagiário.	Durante o período de vigência do estágio previsto no Termo de Compromisso.
Finalização do Estágio e Entrega do Relatório	Após término da vigência do estágio, e/ou após 6 meses de realização, elaboração do relatório, por parte do estagiário e avaliação de seu desempenho pelo docente orientador e supervisor da concedente.	Avaliação do discente, baseado em seu desempenho e no cumprimento do estabelecido em Plano de Estágio	Até 15 (quinze) dias após o término do estágio.

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Convênio de Concessão de Estágio pactuado entre a UNILA e o IEL/PR, em 07/07/2017.

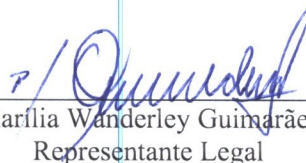
Foz do Iguaçu, (PR), 07 de julho de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

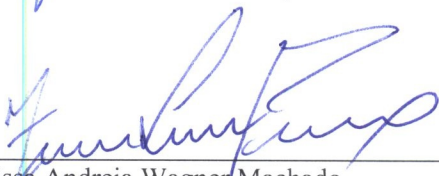
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL



Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore*

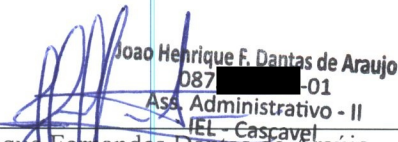


Marília Wanderley Guimarães
Representante Legal



Larissa Andreia Wagner Machado
Coordenadora do Plano de Trabalho
Coordenadora de estágio do Curso de Engenharia de Energias Renováveis
SIAPE: 2102319-6

Fabyo Luiz Pereira
Professor



João Henrique Fernandes Dantas de Araújo
Coordenador(a) do Plano de Trabalho
Auxiliar Administrativo

